



Sr. Presidente do Santa Mônica Clube de Campo,

Eu _____ proprietário(a) do Título _____ Registro _____

Venho respeitosamente na forma dos dispositivos do Estatuto do Santa Mônica Clube de Campo,

REQUERER:

A condição de ASSOCIADO LICENCIADO pelo período de 12 (doze) meses – Art. 7º do Estatuto.

1. Ciente de que independente se tratar de primeiro pedido ou renovação, devo anexar comprovante de endereço atualizado e autorização para débito em conta (caso não tenha).
2. Declaro aceitar a mensalidade no valor correspondente a 30% (trinta por cento), da TMD integral, que será descontado em minha conta-corrente, conforme autorização.
3. Estou ciente de que a renovação deve ser feita três meses antes do término da condição do licenciamento, uma vez que, se não o fizer ao final do prazo concedido, cessa automaticamente minha condição de ASSOCIADO LICENCIADO, **independentemente de aviso ou notificação por parte do Santa Mônica Clube de Campo.**
4. Para que seja lançado no próximo mês o valor correspondente a esta condição, o pedido deverá ser feito antes do dia 20 do atual mês.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Colombo, ____ de _____ de ____.

(Associado Requerente)

Para uso da SECRETARIA.

Eu _____ atesto a apresentação dos documentos comprobatórios.

DESPACHO:	
Sem ônus	30% da TMD
Validade __/__/__	Validade __/__/__
() Arquivo	Secretaria _____

ASSOCIADO LICENCIADO

RESOLUÇÃO Nº 005 – 2020/2023

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo, no uso de suas atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor,

R E S O L V E:

Art.1º O associado detentor de Título Patrimonial pessoa física poderá requerer ao Conselho Diretor a permanência temporária na condição de ASSOCIADO LICENCIADO, pelo período de até 1 ano e por período sucessivos, desde que comprove por documento hábil (ex. Conta de luz, telefone, etc.), efetivo domicílio em localidade distante 150 km ou mais, da sede territorial do Santa Mônica Clube de Campo, aferidos pela via de menor percurso.

§1º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Santa Mônica Clube de Campo, devidamente instruído com o documento que comprove o efetivo domicílio, conforme o "caput" deste artigo.

§2º A condição de licenciado só será efetivada com a decisão do Conselho Diretor e não terá efeito retroativo.

§3º É obrigatório o débito em conta-corrente do valor de 30% da TMD mensal plena, a ser paga para o SMCC até o dia 8 de cada mês, como condição para ter deferido o pedido de associado licenciado.

§4º Para efeitos do benefício previsto neste artigo, não são consideradas como domicílio do associado residências de praia ou de veraneio, mesmo situadas a mais de 150 km de distância da sede do Clube.

§5º Atual detentor de Título Júnior - TJ, na forma desta Resolução, poderá requerer a condição de Licenciado, condicionado o deferimento do pedido à prévia transformação, sem ônus, de seu TJ em Título Patrimonial Pessoa Física, incidindo o percentual de 30% sobre a TMD de Título Patrimonial.

Art.2º Antes do prazo final do licenciamento, se o associado não renovar por escrito e em tempo hábil o pedido para continuar como Licenciado nas mesmas condições, passa a incidir sobre o título a cobrança da TMD integral, independente de aviso ou notificação ao associado, feitos pelo Clube.

Art.3º Na condição de Licenciado, o associado e seus dependentes ficam impedidos de frequência regular ao Clube. É concedida a frequência eventual por doze (12) vezes, alternadas ou sequenciais durante o período de licenciamento. A frequência para além desse limite, implica no pagamento imediato complementação da TMD no mês da frequência, no percentual de 70%, nas portarias do Clube.

Art.4º O Associado Patrimonial, ou seu dependente pagante de percentual de TMD, que se ausentar do País para usufruir de bolsa de estudos, ou para frequentar cursos de graduação ou pós-graduação, com matrícula regular, se requerer e o comprovar, e não deixar dependente para frequência ao Clube no caso de titular, poderá ficar dispensado do pagamento da TMD durante o período de vigência do curso, condicionada, a dispensa à comprovação anual de matrícula.

Art.5º Somente ao Associado Patrimonial cabe solicitar a condição de licenciado.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Colombo, 24 de novembro de 2020.

Carlos Carnasciali Cavichiolo
PRESIDENTE